



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 6.929 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

"Institui novas providências para a contenção do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências"

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando, a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto nº 6.921, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Agudos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Agudos;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Considerando, o Decreto nº 6.923, de 24 de março de 2020, que descreve os serviços públicos e atividades essenciais no âmbito do Município de Agudos;

Considerando, o Decreto nº 6.925, de 28 de março de 2020, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos considerados como atividades não essenciais, condicionado aos parâmetros nele estabelecidos;

Considerando, o Decreto nº 6.926, de 29 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Agudos;

Considerando, a necessidade de adequação do exercício das atividades econômicas no Município de Agudos à nova realidade evolutiva do Coronavírus – COVID19 na cidade e região.

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada, por prazo indeterminado, no âmbito do Município de Agudos, a realização de quaisquer eventos ou manifestações que tenham aglomeração de pessoas ou que possam comprometer ou colocar em risco a saúde individual e coletiva da população.

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de Agudos.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, ficando autorizada a realização de atividades internas.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*) e *drive thru*.

Art. 3º - A suspensão a que se refere o artigo 2º deste Decreto não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades e serviços essenciais, relacionadas no Anexo Único deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 4º - Para enquadramento ao que dispõe o artigo 3º, os estabelecimentos deverão comprovar notória predominância da atividade essencial para o seu funcionamento, devendo os serviços, produtos e mercadorias essenciais representar mais de 50% de toda a atividade desenvolvida.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos em funcionamento, essenciais ou sem atendimento ao público, deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;

III - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas ao mesmo;

IV - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

V - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool em gel 70% no início e ao final de cada turno;

VI - Utilizar somente itens descartáveis ou de uso exclusivamente individual para consumo ou higiene, como copos e toalhas;

VII - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VIII - Todas as atividades que puderem ser realizadas de maneira remota, devem ser executadas em sistema de *home office*.

§ 1º Os estabelecimentos que possuam acima de 30 (trinta) funcionários trabalhando sob regime presencial deverão aferir a temperatura dos funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho.

§ 2º Fica proibida a permanência de pessoas no ambiente de trabalho que apresentem sintomas gripais ou febre.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos e serviços essenciais deverão adotar, além das medidas contidas do artigo 5º, as seguintes providências adicionais:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

I - Disponibilizar álcool em gel 70% para cada mesa ou guichê de atendimento, para uso de funcionários e clientes;

II - Realizar a assepsia de cada mesa ou guichê, ao final de cada atendimento, com a desinfecção dos pontos de contato em geral, como botões e máquinas de cartão, utilizando álcool 70%;

III - Promover medidas para evitar aglomerações de pessoas e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, inclusive nos ambientes de espera, em filas e áreas externas ao estabelecimento utilizadas, quando utilizada por seus usuários;

IV - Realizar orientação, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, para delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, em filas e locais de espera, a fim de evitar aglomerações;

V - Implantar estratégias de gestão e controle dos pontos de espera utilizados pelo público para ingressar no estabelecimento, tomando medidas efetivas para evitar aglomerações, ainda que ocorram em áreas externas ao estabelecimento;

VI - Implantar barreira física, por meio de cordões de isolamento, sinalização indicativa ou elementos de obstrução, para orientar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre o atendente e o cliente em pontos de atendimento ao público;

VII - Realizar a assepsia periódica dos caixas eletrônicos denominados de 24 horas, com a desinfecção dos pontos de contato em geral, utilizando álcool 70%;

VIII - É proibida a permanência de clientes em salas de espera, devendo adotar medidas para informar quanto à proibição de permanência de clientes no local, com a fixação de cartazes dentro e fora do estabelecimento;

IX - No caso de transporte de passageiros, aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, estofamentos, carpetes, capacetes e objetos compartilhados entre pessoas;

X - No caso de ônibus, a limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, estofamentos, carpetes e objetos compartilhados entre pessoas, deverá ocorrer ao final de cada linha/percurso;

XI - Todos os veículos de transporte de passageiros devem circular preferencialmente com as janelas abertas, com a finalidade de promover a renovação do ar.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 7º - Deverão ser adotadas, ainda, medidas adicionais de controle e funcionamento das atividades abaixo referidas:

I - Fica proibido o consumo local em estabelecimentos que comercializem alimentos, tais como restaurantes, padarias e lanchonetes, sendo, porém, permitida a venda para retirada em balcão ou sistema *drive thru*, bem como para entrega (*delivery*), sendo proibido o consumo de qualquer item no local;

II - É recomendado que as associações religiosas realizem suas reuniões, cultos e missas por meio de vídeo conferência, para evitarem sempre que possível aglomerações;

III - As lotéricas deverão estabelecer, dentro do seu horário de funcionamento, um período de tempo para atendimento exclusivo de idosos;

IV - Ficam proibidas as visitas em hospitais instalados no Município de Agudos a partir da publicação do presente decreto;

V - Ficam proibidas as visitas às instituições de longa permanência para idosos;

VI - Todos os estabelecimentos devem adotar medidas para agilizar o atendimento de idosos e gestantes;

VII - Postos de combustível poderão funcionar até as 20:00 horas, e devem estabelecer medidas específicas de higiene e limpeza, além de que os mesmos deverão disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível aos funcionários e estabelecer fluxos para pagamento no caixa, mantendo distância mínima de 1,5m por cliente, deverá realizar assepsia dos balcões e máquinas de cartão de crédito/débito com álcool 70% entre um atendimento e outro;

VIII - Farmácias deverão realizar medidas de orientações, quanto ao distanciamento, bem como, realizar assepsia com álcool 70% entre um atendimento e outro de balcões, longarinas, balanças, caixas dentre outros;

IX - Supermercados, Mercados, Mercarias, Açougues, Peixarias, Quitandas e demais estabelecimentos afins deverão realizar controle e contingenciamento dos clientes, de modo a organizar a oferta e distribuição de alimentos:

a) Para os alimentos que necessitam de pesagem, os mesmos deverão ser acondicionados em embalagens devidamente regulamentadas, seguindo as normas pré-estabelecidas pela vigilância sanitária, em quantidades variáveis, a critério do estabelecimento, a exemplo de frutas, legumes, verduras, produtos de *rotisserie*, carnes, entre outros. Esta medida se faz necessária a fim de evitar que o cliente permaneça por tempo desnecessário dentro do estabelecimento;

b) Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os corredores;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

c) Realizar desinfecção com álcool 70% em todos os carrinhos, cestos, entre outros, após a utilização de cada cliente;

d) Os estabelecimentos deverão possibilitar somente a entrada de clientes por quantitativos específicos pré-estabelecidos, a depender do quantitativo de metros construídos do estabelecimento, sendo um cliente para cada 7,0 m² (sete metros quadrados), considerando a área útil de circulação para compras;

e) Estabelecer, dentro de seu horário de funcionamento, um período de tempo específico para atendimento exclusivo de idosos;

X - Estabelecimentos prestadores de serviços de manutenção e reparo (oficinas, auto elétricas, serviço de reparo em telecomunicações, internet, rede elétrica, entre outros necessários para o desenvolvimento de atividades essenciais): poderão realizar atendimento ao público desde que limitada a entrada de um cliente por vez no estabelecimento, estritamente para entrega ou coleta de equipamento, sendo proibida a permanência de clientes em salas de espera, devendo adotar medidas para informar quanto à proibição de permanência de clientes no local, com a fixação de cartazes dentro e fora do estabelecimento;

XI - Lojas de venda de alimentação para animais, clínicas veterinárias: deverão realizar controle e contingenciamento dos clientes, possibilitando a entrada de um cliente para cada 7,0 m² (sete metros quadrados), considerando a área útil de circulação do cliente;

Art. 8º - As instituições financeiras e correspondentes bancários deverão, além das medidas previstas no presente Decreto, seguir as seguintes diretrizes:

I - Instituições financeiras e correspondentes bancários terão seu horário de funcionamento das 11:00 às 16:00 horas, e deverão reservar o período compreendido entre 11:00 e 12:00 horas para o atendimento exclusivo de idosos, gestantes ou pessoas vulneráveis;

II - O funcionamento de instituições financeiras fica condicionada a redução mínima de 50% dos funcionários trabalhando sob regime presencial;

Art. 9º - A qualquer tempo, havendo indícios ou risco de proliferação epidemiológica, a Vigilância Municipal poderá recomendar a ampliação das restrições, e a interdição, quando necessária, de qualquer estabelecimento, como medida de controle epidemiológico e para resguardar a saúde da população, ainda que o estabelecimento realize serviço ou atividade classificada como essencial.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 10º - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo presente Decreto serão objeto de medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Agudos, 02 de abril de 2.020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO ÚNICO – ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

- I - Saúde: hospitais, clínicas, clínicas veterinárias, farmácias, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;
- II - Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de venda de alimentação para animais;
- III - Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga;
- IV - Manutenção e reparo de itens essenciais: oficinas, auto elétricas, serviço de reparo em telecomunicações, internet, rede elétrica, entre outros;
- V - Comunicação: bancas de jornal e veículos de imprensa;
- VI - Segurança: serviços de segurança em geral;
- VII - Assistência Social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- VIII - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;
- IX - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;
- X - Serviços Públicos essenciais definidos no parágrafo 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Publicado em: **02 de abril de 2020.**

Páginas: **04 a 12 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**